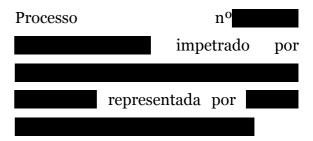


Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

# PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1932/2019

Vitória, 20 de novembro de 2019



O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Linhares- ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gideon Drescher, sobre o procedimento: **submandibulectomia à esquerda.** 

#### I - RELATÓRIO

- 1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 16 anos, possui diagnóstico de adenoma pleomórfico da glândula submandibular à esquerda, com indicação cirúrgica de submandibulectomia à esquerda. O procedimento foi requerido junto ao SUS porém sem sucesso até o momento. Pelo exposto, recorre à via judicial.
- 2. As fls. 13 consta laudo de punção aspirativa, datada em 26/08/2019, com a conclusão de esfregaços constituídos por células epitelioides e plasmocitoides com núcleos arredondados e excêntricos, de contornos regulares, cromatina delicada e citoplasma homogêneo, dispostas em grupamentos pouco coesos e isoladas, em meio a escassa matriz fibrilar. O presente quadro citológico é sugestivo de tumor benigno de glândula salivar (adenoma monomórfico).
- 3. As fls. 14 consta encaminhamento ao cirurgião de cabeça e pescoço, Dr, Marcus Viní-



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cius, em papel timbrado porém não do SUS, elaborado pelo médico Dr. João Daniel Caliman e Guergel, otorrinolaringologista, com informação de que paciente com história de massa cervical submandibular à esquerda com exame citopatológico sugestivo de adenoma pleomórfico de glândula submandibular.

- 4. As fls. 15 consta laudo de exame de ultrassonografia cervical, datado em 18/09/2019, elaborado pelo médico Dr. José Fernando Pandolfi Júnior, Radiologista, com a impressão ecográfica de imagem nodular sólida hipoecogênica heterogênea localizada no interior/projeção da glândula submandibular esquerda, de aspecto inespecífico ao método. Linfonodo cervical com dimensões no limite superior da normalidade ao nível IB/II esquerdo, aparentemente exibindo hilo ecogênico preservado e vascularização hilar ao estudo de doppler, de aspecto inespecífico (reacional ?). Aparente discreta alteração textural inespecífica da glândula submandibular direita. Raros diminutos cistos tireoidianos de aspecto simples/coloide.
- 5. As fls. 16 consta comprovante de agendamento central de regulação de Linhares- ES, com solicitação de encaminhamento para cirurgião de cabeça e pescoço, com informação que tal procedimento não está sendo liberado pelo SUS.
- 6. As fls. 17 consta Laudo ambulatorial individualizado (BPAI), sem data, emitido pela médica Dra. Érica Rodrigues, com solicitação de encaminhamento ao cirurgião de cabeça e pescoço, sob justificativa de quadro clínico sugestivo de tumor benigno de glândula salivar. Autorizado pelo Médico Regulador Dr. Sergio Fernandes, na datada 30/09/2019.
- 7. As fls. 18 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde, elaborado pelo médico Dr. João Daniel Caliman e Guergel, otorrinolaringologista, datado em 29/10/2019, no tipo de atendimento particular, com descrição de que paciente é portadora de adenoma pleomórfico da glândula submandibular à esquerda, com característica de massa cervical submandibular à esquerda de crescimento lento e progressivo. Indicado tratamento cirúrgico: submandibulectomia à esquerda sob risco de progressão de crescimento da lesão e transformação maligna mínimo. Sem caráter de urgência.



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

#### II- ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III Pacto pela Gestão, item 2 Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2. O **Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:
  - "Art.8º O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.
  - Art.9º São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:
    - *I de atenção primária*;
    - II de atenção de urgência e emergência;
    - III de atenção psicossocial; e
    - IV especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde."

3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por *URGÊNCIA* a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por *EMERGÊNCIA* a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato."

4. O Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, diz que:

"Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considerase excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

#### **DA PATOLOGIA**

- 1. **As neoplasias de glândulas salivares** são infrequentes e perfazem cerca de 2% a 6,5% dos tumores da região da cabeça e pescoço. Geralmente são assintomáticos e devem ser consideradas mediante evidência ao exame físico de abaulamento sólido inferior no ângulo da mandíbula ou no espaço submandibular. Paralisia facial e fixação na pele sugerem processo maligno.
- 2. Exames complementares como tomografia computadorizada, ressonância magnética, radioisótopos e sialografia são indicados diante suspeita da origem glandular da lesão, porém o diagnóstico definitivo é histológico através de biópsia.



### Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- 3. Os tumores malignos das glândulas salivares, de baixo grau de malignidade e em estádios iniciais, são usualmente curáveis por ressecção adequada como único tratamento.
- 4. O tumor benigno mais frequente é o adenoma pleomórfico.

#### DO TRATAMENTO

1. A ressecção total da glândula acometida é o tratamento padrão proposto para todos os tumores.

#### 2. Estadio I e II:

- Neoplasias de baixo grau de malignidade: submandibulectomia e esvaziamento da região submandibular.
- Neoplasias de alto grau de malignidade: esvaziamento cervical supraomohióideo + radioterapia.

#### 3. Estadio III:

 Neoplasias de baixo e alto grau de malignidade: Esvaziamento Supraomohióideo + radioterapia.

#### 4. Estadio IV:

- Os tumores avançados das glândulas salivares deverão ser tratados de acordo com a avaliação de operabilidade do tumor e do paciente. Nos casos em que existe possibilidade clínica para o paciente se submeter ao tratamento cirúrgico, este deverá ser realizado acompanhado de indicação de radioterapia complementar. A radioterapia pré-operatória é indicação de exceção.
- 5. Para tumores das glândulas salivares menores a conduta também é cirúrgica com ressecção alargada da lesão e radioterapia complementar nos casos em que houver margem cirúrgica acometida ou nos tumores de alto grau de malignidade
- 6. Os tumores recidivados das glândulas salivares serão tratados conforme o tipo histoló-



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

gico, tratamento prévio, sítio da recidiva e extensão tumoral e, "status" clínico do paciente.

#### DO PLEITO

1. Submandibulectomia à esquerda

#### III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- 1. De acordo com os documentos anexados, trata-se de uma paciente de 16 anos, com diagnóstico de adenoma pleomórfico da glândula submandibular à esquerda, com indicação cirúrgica de submandibulectomia à esquerda.
- 2. A ressecção de glândula submandibular em oncologia é um procedimento regularmente fornecido pelo SUS, sob o código 04.16.03.004-1, considerado de alta complexidade segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). A solicitação de agendamento deve ser realizada pelo Município e disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Em conclusão, este NAT entende que, <u>a paciente em tela tem indicação provável para submandibulectomia e deve ser encaminhada para o médico especialista em cirurgia de cabeça e pescoço vinculado ao SUS para definição e confirmação de propedêutica cirúrgica. Sugere-se que a consulta se dê, na medida do possível, em estabelecimento de saúde que realize procedimentos cirúrgicos em cabeça e pescoço.</u>
- 4. Não se trata de urgência ou emergência médica conforme definição pelo Conselho Federal de Medicina. No entanto, a título de contribuição cita-se o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

"Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100** 



Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

(cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos". (grifo nosso)

5. Este NAT se encontra à disposição para maiores esclarecimentos.



Santos GC, Martins MR et al. Neoplasias de glândulas salivares: estudo de 119 casos. Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial.Rio de Janeiro, v. 39, n. 4, p. 371-375, 2003 Condutas do INCA/MS. Tumores das Glândulas Salivares. Revista Brasileira de Cancerologia, 2002, 48(1): 9-12

Carvalho AS, Dedivitis RA. Ressecção da glândula submandibular. Rev. Col. Bras. Cir. 2015; 42(1): 014-017